



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 60/2017

Processo: PRA nº 247/17

Licitação: Carta Convite nº 12/2017

Regência: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Motoboy para transporte e entrega de documentos nos diversos prédios da Universidade de Taubaté

Valor: R\$ 23.977,68

Vigência: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, com sede na Rua Quatro de Março nº 432, Centro de Taubaté, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor o **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **SERVBOY TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.298.383/0001-09, Inscrição Estadual nº Isenta, Inscrição Municipal nº 163014, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial sob o NIRE nº 35.226.204.951, localizada à Avenida Dusmenil Santos Fernandes, Galo Branco, CEP.: 12247-470, São José dos Campos/SP, neste ato, representada pelo sócio Sr. **Sérgio Santos Moreira**, portador do RG nº 38.789.759-8 e CPF nº 004.007.705-55, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pela proposta da contratada, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, pelo edital convocatório e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita na Carta Convite nº 12/2017, se compromete a **prestar serviços de Motoboy para transporte e entrega de documentos, nos diversos prédios da Universidade de Taubaté**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente contrato.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A prestação de serviço deverá ser feita de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 8h e 12h, nos locais determinado no itinerário constante no Anexo I, obedecendo as instruções do Setor de Protocolo e Expediente Geral da Universidade de Taubaté;

2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) empregado para a prestação dos serviços, nos horários e dias determinados. Deverá também manter 01 (um) empregado de reserva;

2.3 Para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá utilizar motocicletas em bom estado de conservação e manutenção, que atendam às exigências de segurança, bem como as relativas à legislação de trânsito;

2.3.1 Não será de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção, o consumo e a reposição de combustível, óleo ou quaisquer outros ônus relativos ao funcionamento e utilização dos veículos (motocicletas) utilizados pela CONTRATADA;

2.4 A CONTRATANTE não tem relações empregatícias com os empregados da CONTRATADA e nem se responsabilizará por reivindicações de natureza securitária, indenizatória, ou quaisquer outras, referentes à prestação de tais serviços;

2.5 A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento integral de todos os salários, tributos, encargos, impostos e contribuições que venham a incidir sobre a presente prestação de serviços, inclusive pelos benefícios trabalhistas e previdenciários impostos pela legislação, bem como pelo pagamento de seguro de vida, a todos os funcionários que utilizar na prestação do serviço objeto deste contrato;

2.6 A CONTRATADA será a única responsável por todos os atos praticados por seus funcionários no desempenho das suas atividades, inclusive ilimitadamente, perante terceiros;

2.7 No caso de atividades suspensas pela Universidade de Taubaté, a contratada fica obrigada a compensar as respectivas horas, a critério da CONTRATANTE;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176 153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax. (12)3632-7860 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax. (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

2.8 A CONTRATANTE poderá solicitar, mediante expressa comunicação à CONTRATADA, sem necessidade de declinar qualquer razão, a substituição dos funcionários por essa designados;

2.9 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma independente, tendo autoridade para controlar e supervisionar a execução de seus trabalhos de forma minuciosa, resguardado o direito da CONTRATANTE em emitir opiniões, sugestões, ou mesmo requerer modificações sobre o trabalho prestado;

2.10 Ocorrendo qualquer sinistro com os documentos transportados pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, sob pena de obrigar-se pelo ressarcimento em termos de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos serviços fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas, para sanar o problema detectado, sem ônus à CONTRATANTE;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do objeto desta contratação, em até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, em uma das modalidades previstas no §1º, artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Fica vedada a garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade trabalhista.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270
Tel. (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200
Tel. (12) 3625-4225/4228 fax (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

4.3 Quando a escolha da opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será efetuado em Depósito Identificado em Dinheiro, no Banco Santander nº 033, agência nº 0056, conta corrente nº 45.001642-9, a fim de que se mantenha sua atualização monetária.

4.4 O prazo da garantia deverá ser de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo ser liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

4.5 A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória, ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação de serviços descritos na cláusula primeira a CONTRATADA fará jus ao recebimento mensal de R\$ 1.998,14 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

5.2 Este contrato totaliza o valor de **R\$ 23.977,68 (vinte e três mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, despesa garantida pela emissão da nota de empenho nº 2.221/2017, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2003.3.3.90.39.74.00, do orçamento do exercício financeiro de 2017.

5.3 No preço avençado estão incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento dos equipamentos contratados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, os quais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 O pagamento da contraprestação devida à CONTRATADA será efetuado mediante emissão da competente Nota Fiscal, acompanhada de relação nominal dos seus empregados com respectivos números das carteiras de identidade, cópias das guias de FGTS, INSS e ISSQN do mês da prestação de serviços, devidamente quitadas, que deverá ser conferida e vistada por pessoa especialmente designada pela CONTRATANTE.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP. 12020-270
Tel. (12) 3625-4100 fax. (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

5.5 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal, com toda a documentação exigida no subitem 5.4, devidamente atestada pelo setor competente.

5.6 Não serão admitidos reajustes no primeiro ano de vigência do contrato, sendo admitidos reajustes após 12 meses de contratação, com base no índice IPC/FIPE do mês anterior do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Edital e seus Anexos, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações.

3

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso;

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III – fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

- a) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- c) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- d) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "d" desta cláusula;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2 - As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto à Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

9.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes,

8



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4006
contratos@unitau.br

segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses, contado a partir de 21/08/2017**, podendo ser prorrogável por igual período, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não excedendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.1 A execução do objeto será acompanhada pela Diretora Administrativa, Márcia Regina Rosa, juntamente com o representante do Serviço de Protocolo Geral, sito à Avenida Nove de Julho nº 246, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3622-2225, e-mail: protocolo.pra@unitau.br e marcia.rosa@unitau.br.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec Fed Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP. 12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unifau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

15.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 17 de agosto de 2017.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


SERVBOY TRANSPORTES LTDA ME
CONTRATADA



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

ANEXO I – DOS ITINERÁRIOS

Início	Saída do Protocolo Geral, Av. Nove de Julho, 246, Centro
Posto 01	Clínica de Psicologia, Rua Barão da Pedra Negra, 235, Centro
Posto 02	CDPH, Rua XV de Novembro, 996, Centro
Posto 03	Depto. Ciências Agrárias, Estrada Municipal Dr. José Luis Cembranelli, 5000, Fazenda Piloto, Itaim
Posto 04	Reitoria, Vice-Reitoria, ACOM, Procuradoria Jurídica, Rua 4 de Março, 432, Centro
Posto 05	Depto. Engenharia Civil, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 99, Centro
Posto 06	Depto. GEN, PPGA, NUPES, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, s/n, Centro, Portão 03
Posto 07	Almoxarifado Central, CEMA, Patrimônio, Central de Informática, SIBI Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 140 e 170, Centro
Posto 08	FUST, Av. Armando de Salles Oliveira, 324, Centro
Posto 09	Depto. Arquitetura, Praça Félix Guisard, 120, Centro
Posto 10	Depto. Fisioterapia, Rádio e TV, Rua Pasquá Scalzoto Pastorelli, 30, Chácara Pastorelli
Posto 11	Depto. Comunicação Social e Central Gráfica, Rua do Colégio, 334, Bom Conselho
Posto 12	Clinica de Fisioterapia, Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 1055, Santa Luzia
Posto 13	Campus do Bom Conselho, Av. Tiradentes, 500, Bom Conselho
Posto 14	Escola "Dr. Alfredo José Balbi", Rua dos Operários, 153, Centro
Posto 15	Depto. Odontologia, Rua dos Operários, 09, Centro
Posto 16	Depto. Ciências Jurídicas, Parque Dr. Barbosa de Oliveira, 285, Centro
Posto 17	Depto. De Pedagogia, Rua Conselheiro Moreira de Barros, 203, Centro
Posto 18	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Rua Visconde do Rio Branco, 210, Centro
Posto 19	EPTS, Rua Visconde do Rio Branco, 109, Centro
Posto 20	FAPETI, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 229, Centro
Posto 21	Depto. C.S. e Letras e Depto de Serviço Social – IBCH, Rua Visconde do Rio Branco, 22, Centro
Posto 22	Depto. Informática, Depto. Matemática e Física, Av. Marechal Deodoro, 605, Jardim Santa Clara
Posto 23	Hospital Escola, Avenida Granadeiro Guimarães, 270 – Centro
Posto 24	Campus do JUTA, Rua Daniel Danelli, s/n, Vila das Graças
Término	Retorno ao Protocolo Geral



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEF/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270
Tel : (12) 3624-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel. (12) 3624-4005 fax (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contratada: SERVBOY TRANSPORTES LTDA ME

Contrato nº 60/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de motoboy para transporte e entrega de documentos nos diversos prédios da Universidade de Taubaté.

Advogado: Luiz Arthur de Moura

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taubaté, 17 de agosto de 2017.

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Prof. Dr. José Rui Camargo

Cargo: Reitor

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: rui@unitau.br

Assinatura: 

Contratada:

Nome: Sérgio Santos Moreira

Cargo: Sócio-Diretor

E-mail Institucional: contato@servboy.com.br

E-mail Pessoal: sergio@servboy.com.br

Assinatura: 